



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2777/2017

SÚMULA: “CRIA OS § 1º E § 2º NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1000/1996, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, INSTITUI TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os § 1º e § 2º no artigo 1º da Lei nº 1000, de 22 de julho de 1996, que dispõe sobre a inspeção de produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 1º - Ficam sujeitos ainda, à fiscalização prevista nesta Lei, os estabelecimentos que abrangem a atividade denominada de Autosserviço.

§ 2º – Para efeitos desta Lei define-se como Autosserviço a atividade de comercialização no próprio estabelecimento, sem distribuição, de produtos derivados de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos à disposição dos consumidores nos estabelecimentos dos ramos previstos na presente Lei.”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1000/1996.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 02 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*